

RESPONSABILIDADE CIVIL

PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Tribunal

STF

07. COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

EMENTA

271: Autorização do Juízo, com aquiescência da autora, para que o filho do réu represente o pai em audiência, por se encontrar aquele impossibilitado de comparecer ao ato, de acordo com atestado médico apresentado. Audiência válida porque não prejudicado o direito de defesa do réu, o qual implicitamente concordou com a atuação do filho no ato judicial. Sentença escoreita, fundada em fotogramas exibidos, confirmados por inspeção da fiscalização sanitária. Condenação do recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10%(dez por cento) do valor atribuído a causa, suspensa a execução, de acordo com a inteligência dos arts. 11 e 12 da Lei nº 1060/50. (Recurso nº 842-7. 3ª Turma Recursal - Unânime - Relator Juiz Edson Aguiar de Vasconcelos. Julg. 18/07/98). EMENTA 272: EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO C.P.C.. EMBARGOS DO DEVEDOR PARCIAIS. DEPÓSITO DA PARCELA INCONTROVERTIDA. POSSIBILIDADE. Por força do disposto no artigo 52 da Lei nº 9099/95, aplicam-se a execução promovida perante os Juizados Especiais Cíveis os princípios e regras traçados no C.P.C. acerca da matéria. Autorizando o artigo 739 § 2º do C.P.C. que os embargos opostos pelo devedor incidam sobre a parte da execução, é lícito ao embargante promover o depósito da parcela incontrovertida. Segurança concedida. (Recurso nº 453-7. 3ª Turma Recursal - Unânime - Relator Juiz Carlos Raymundo Gonçalves. Julg. 02/07/98). EMENTA 273: Seguro de Saúde. Apólice estabelecendo prazo de carência de três e sete meses para urgências clínicas e procedimentos cirúrgicos, respectivamente. As cláusulas contratuais em sede consumerista devem ser interpretadas nos termos que se afigurem favoráveis ao consumidor. É considerada de urgência clínica a internação emergencial de segurado, por mal súbito, considerando-se conseqüente e abrangida pela circunstância de emergência e cirurgia que se faz necessária ao salvamento da vida do paciente. Somente se enquadra no segundo prazo de carência as cirurgias que não se apresentam caráter de urgência, repelida em qualquer hipótese a má-fé do segurado, o que não ocorre na hipótese em exame. Recurso conhecido e não provido, condenada a recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10%(dez por cento) do valor da condenação. (Recurso nº 1074-4. 3ª Turma Recursal - Unânime - Relator Juiz Edson Aguiar de Vasconcelos. Julg. 09/07/98). EMENTA 274: A sentença recorrida não merece qualquer reforma, tendo o Juízo a quo bem decidido a questão sub judice. Aplica-se in casu o princípio da razoabilidade, vez que excessivo o consumo registrado nas contas de maio e junho (2215 e 2856 Kws, respectivamente). Ressalte-se que, o consumo relativo ao mês de julho, foi de 128 Kw e não contestado pelas partes. Assim, razoável a fixação do consumo em 150 Kw nos meses de maio e junho/97. Ademais, o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos (artigo 14 da Lei 8.078/90). (Recurso nº 765-4. 4ª Turma Recursal - Unânime - Relator Juiz Roberto de Abreu e Silva. Julg. 18/06/98). EMENTA 275: A procuração outorgada a advogado não exonerou o demandado da obrigação de comparecer a audiência de conciliação ou de se fazer representar por empregado na qualidade do preposto. No caso, não se apresentou a carta de preposição, motivo da revelia, que se aplicou a demandada acertadamente. (Recurso nº 209-7. 4ª Turma Recursal - Unânime - Relator Juiz Roberto de Abreu e Silva. Julg. 07/05/98). EMENTA 276: Danos morais. A Inclusão indevida do nome do reclamante nos registros do serviço de proteção ao crédito, feita por iniciativa da reclamada configura lesão indenizável. A atuação posterior, providenciando o cancelamento da anotação

não exclui a responsabilidade pelo dano que já produziu os seus efeitos. Decisão mantida por seus próprios fundamentos. (Recurso nº 1413-9. 4ª Turma Recursal - Unânime - Relator Juiz Fernando Marques de Campos Cabral. Julg. 23/04/98). EMENTA 277: O fato de uma pessoa apresentar-se como síndico em Juízo, assistido por advogado, sem a comprovação de sua nomeação, não legitima o decreto da revelia. A presunção de veracidade de suas afirmações, quanto a qualidade de síndico, embasada no princípio da boa-fé, merece prevalecer até prova em contrário, podendo, quando mu